



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
"BOLETIM OFICIAL"

Boletim Oficial nº 7890 - Rio de Janeiro, 12 de abril de 2010

1) PROGRAMAÇÃO DOS JOGOS

Para conhecimento dos interessados, discriminamos abaixo os jogos a serem realizados, válidos pelas seguintes competições:

■ Copa Santander Libertadores ▶ Segunda Fase

Data	Dia	Hora	Jogo	Estádio
14.04	4ª F	21:50	U. Católica (CHI) x Flamengo/BRA	Santiago

■ Copa do Brasil ▶ Terceira Fase

Data	Dia	Hora	Jogos	Estádio
14.04	4ª F	21:50	Corinthians/PR x Vasco da Gama /RJ	Durival de Brito
14.04	4ª F	19:30	Portuguesa/SP x Fluminense/RJ	Canindé

Data	Dia	Hora	Jogo Extra para o Descenso	Estádio
14.04	4ª F	15:30	Resende x Friburguense	Trabalhador

■ Campeonato Estadual da Série B de Profissionais ▶ Primeira Fase ▶ Retorno

Data	Dia	Hora	Grupo "A" ▶ 2ª Rodada	Estádio
14.04	4ª F	19:30	Cabofriense x Nova Iguaçu	Alair Correa
14.04	4ª F	15:30	CFZ do Rio x Fênix	Antonio Coimbra
14.04	4ª F	15:30	Portuguesa x Mesquita	Luso Portuguesa
14.04	4ª F	15:30	Quissamã x São Cristóvão	Antonio Carneiro

Data	Dia	Hora	Grupo "B" ▶ 2ª Rodada	Estádio
14.04	4ª F	15:30	Angra dos Reis x Itaperuna	Munc. Mangaratiba
14.04	4ª F	15:30	Profute x Ceres	Munc. Itaboraí
14.04	4ª F	15:30	Artsul x Sampaio Correa	Nivaldo Pereira
14.04	4ª F	15:30	Sendas x Bonsucesso	Artur Sendas

■ Campeonato Estadual da Série C de Profissionais ▶ Primeira Fase ▶ Retorno

Data	Dia	Hora	Grupo "B" ▶ 4ª Rodada	Estádio
15.04	5ª F	15:30	Serra Macaense x Heliópolis	Expedicionário
15.04	5ª F	10:00	Canto do Rio x São João da Barra	Caio Martins

Data	Dia	Hora	Grupo "C" ▶ 4ª Rodada	Estádio
15.04	5ª F	10:00	Barcelona x Futuro	Nielsen Louzada
15.04	5ª F	15:30	Campo Grande x Duque Caxiense	Munc. Itacuruça
15.04	5ª F	15:30	Rubro x Nilópolis	Curicica

Data	Dia	Hora	Grupo "D" ▶ 4ª Rodada	Estádio
15.04	5ª F	15:30	Juventus x Marinho	Céres
15.04	5ª F	15:30	Atlético Rio x Nova Cidade	Hermano Victor
15.04	5ª F	15:30	Villa Rio x Leme	Caio Martins

Data	Dia	Hora	Grupo "F" ▶ 4ª Rodada	Estádio
15.04	5ª F	10:00	União Central x Rio de Janeiro	CFM Japeri
15.04	5ª F	15:30	Castelo Branco x Rio São Paulo	Nielsen Louzada

2) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 051/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a associação **Canto do Rio Football Club** descumpriu as determinações contidas nos artigos 24 e 28 do Regulamento do Campeonato da Série C de profissionais de 2010;

Considerando o teor da liminar concedida pelo Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro nos autos do processo 300/10 que decretou a perda de 01 (um) mando de campo do referido clube na rodada subsequente à publicação da decisão;

Considerando que o artigo 28, § 1º, do Regulamento Geral das Competições de 2010 que estipula o prazo de 05 (cinco) dias para a execução da pena de perda de mando de campo;

Considerando que a execução da sanção somente ocorreria na última rodada do retorno, oportunidade na qual o Canto do Rio F.C jogará como visitante;

Considerando a impossibilidade de se aplicar a perda de mando de campo na sequência do Campeonato da Série C de profissionais de 2010 haja vista que, pela classificação geral do Grupo B, o referido clube encontra-se na última posição, sem chances de disputar a próxima fase;

Considerando o disposto nos artigos 17, VIII, c/c artigo 28, caput, do Regulamento Geral das Competições de 2010 e, especialmente, o § 1º do artigo 175 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD;

RESOLVE:

Retirar 01 (um) mando de campo da associação **Canto do Rio Football Club**, devendo, no entanto, a sanção aplicada pelo TJD/RJ ser efetivamente cumprida em competição subsequente da mesma natureza, independentemente da forma de disputa.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

3) ESPORTE CLUBE NOVA CIDADE - REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO

Comunicamos o recebimento do email expedido pelo Esporte Clube Nova Cidade revogando os poderes concedidos ao Sr. **Marcos Antonio Dias Cerdá**, que a partir de 12/04/2010 não responde mais pelo Clube perante a FERJ.

4) LIGA DESPORTIVA DE ITABORAÍ - PRESIDENTE E VICE

Comunicamos o recebimento do ofício nº 03/2010, datado e protocolado em 12/04/2010 sob o nº 3472, expedido pela Liga Desportiva de Itaboraí dando ciência dos nomes do presidente e do vice, a saber:

- ▶ Triênio: • 2010/2013
- ▶ Presidente: • Everaldo Luiz Penna Lindenmayer
- ▶ Vice-Presidente: • Luiz Cezar Vieira

5) LIGA DESPORTIVA DE ITABORAÍ – CAMPEÕES E VICES

Comunicamos que a Liga de Desportiva de Itaboraí, através do ofício nº 02/10 expedido e protocolado em 12/04/2010 sob o nº 3472, divulgou a relação dos clubes campeões e vices dos campeonatos da temporada de 2009 promovidos pela entidade, a saber:

Campeonato	Campeão	Vice-Campeão
Fraldinha Sub 09	Planalto	Núcleo Botafogo
Pré-Mirim Sub 11	Núcleo Botafogo	Renascença
Mirim Sub 13	Planalto	Núcleo Botafogo
Infantil Sub 15	Escolinha Sr. Moacir	Planalto
Veteranos	Portuense	Manilhense
Adultos	São José	Renascença

6) LIGA PETROPOLITANA DE DESPORTOS - CREDECIMENTO

Comunicamos o recebimento do ofício nº 018/10, datado de 09/04/2010, protocolado em 12/04/2010 sob o nº 3451, pela Liga Petropolitana de Desportos comunicando o credenciamento o Sr. **Marcio Vogel, Vice Presidente de Desportos** como representante junto a esta entidade.

7) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- nº - **212/10** – Comunicação
- nº - **213/10** – Erro de Republicação
- nº - **214/10** – Decisão da 5º Comissão Disciplinar Regional
- nº - **215/10** – Edital da 6ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - **216/10** – Decisão da 5º Comissão Disciplinar Regional

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2010.

Comunicação nº 212/2010 – TJD/RJ.

**Certifico para os devidos fins, que o voto referente ao
Processo nº199/2010, foi juntado nesta data, iniciando-se assim o
prazo para interposição de recurso.**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta TJD/RJ**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2010.

Comunicação nº 213/2010 - TJD/RJ.

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

Onde se lê na Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional - na Comunicação 203/2010 TJD/RJ, publicado no Boletim Oficial nº 7888/10 de 08 de abril de 2010, referente ao 5º denunciado: Maicon Ruan do Nascimento (Atleta do CFZ do Rio SE):

* Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD.

LEIA-SE:

* Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 2(duas) partidas, **sendo convertida em advertência**, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD.

Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 214/10 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Vagner Lima Gabriel, presentes os Auditores Dr. Silvio Alves da Cruz, Dr. Leonardo Antunes Ferreira, Dr. José Carlos Moura, Procurador Dr. Andre Luiz Valentim, ausência devidamente justificada dos Auditores Dr. Salvador José A. Ribeiro, reuniu-se às 16h02min do dia 09 de abril de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 284/10

Denunciado: Elias Constantino Pereira Filho (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Resende FC

Categoria: Profissional – Serie A

Data jogo: 03/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Luana Santoro

Auditor relator: Dr. Leonardo F. Antunes

Resultado: Processo retirado de pauta face à apresentação por parte da Procuradoria da proposta de transação, o que fora prontamente aceita pela defesa. Portanto, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal para homologação do acordo, com nossas homenagens de estilo.

3) Processo: nº 285/10

1º) Denunciado: Rodrigo Godoi de Oliveira (Atleta do União Central FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

2º) Denunciado: Arthur Vanderson Trajano da Silva (Atleta do União Central FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

3º) Denunciado: Rafael Estanislau Rocha (Atleta do ESPROF)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

4º) Denunciado: ESPROF (Associação)

Tipificação: Art. 191 III e 214 do CBJD.

5º) Denunciado: União Central FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

Jogo: ESPROF x União Central FC

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 18/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro (União Central) e Dra. Anália Chagas (ESPROF)

Auditor relator: Dr. Leonardo F. Antunes

Resultado: Apresentado pela defesa do União Central FC prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 2º e 3º denunciados, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada pena de advertência ao 4º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III CBJD e multado em R\$ 100,00 (cem) reais e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, quanto à imputação do art. 214 do CBJD. Desconsidera os pontos ganhos da partida e perde mais 03(três) pontos.

Por unanimidade de votos, aplicada pena de advertência ao 5º denunciados, quanto à imputação do art. 191 III CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

4) Processo: nº 286/10

Denunciado: Renato Taveira Pereira (Atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: EC Nova Cidade x EC Marinho

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 18/03/2010

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 287/10

1º) Denunciado: Raul Roberto Ramos Medeiros (Atleta do Atlético Rio FC Ltda)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

2º) Denunciado: Leme FC Zona Sul (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

3º) Denunciado: Atlético Rio FC Ltda (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Leme FC Zona Sul x Atlético Rio FC Ltda

Categoria: Profissional – Serie C

Data jogo: 18/03/2010

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro (Atlético Rio FC Ltda) e Dra. Anália Chagas (ESPROF)

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Testemunha: Antonio Sergio de Souza RG 0124180302 - Coordenador do Clube.

“Que é coordenador do futebol do terceiro denunciado; que responde pelo futebol do terceiro denunciado; que ficou sabendo da mudança do local da partida 24 horas antes da data do jogo; que ficou sabendo de tal mudança não pela FFERJ e sim pelo funcionário do terceiro denunciado que diligenciou junto ao sítio eletrônico da FFERJ; que saiu de Itaguaí às 8h; que chegou ao estádio às 15h10m; que não houve carrinho e sim um mero “esbarrão”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência do 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Por unanimidade, aplicada pena de advertência ao 2º e 3º denunciados, quanto à imputação do art. 191 III CBJD.

6) Processo: nº 288/10

Denunciado: Juventus FC Ltda (Associação)

Tipificação: Art. 191 III e 214 do CBJD

Jogo: Villa Rio EC x Juventus FC Ltda

Categoria: Profissional – Serie C

Data jogo: 18/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro

Auditor relator: Dr. Silvio A. Cruz

Resultado: Apresentada pela defesa prova documental.

Por unanimidade de votos, multado em R\$ 100,00 (cem) reais o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD e multado em R\$ 100,00 (cem) reais e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, quanto à imputação do art. 214 do CBJD. Desconsidera os pontos ganhos da partida e perde mais 03(três) pontos.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

7) Processo: nº 289/10

Denunciado: EC Rio São Paulo (Associação)

Tipificação: Art.191 III e 214 do CBJD

Jogo: EC Rio São Paulo x CF Rio de Janeiro

Categoria: Profissional – Serie C

Data jogo: 18/03/2010

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Silvio A. Cruz.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, multado em R\$ 100,00 (cem) reais o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD e multado em R\$ 1.100,00 (um mil e cem) reais e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, quanto à imputação do art. 214 do CBJD. Desconsidera os pontos ganhos da partida e perde mais 03(três) pontos.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

8) Processo: nº 290/10

Denunciado: Nilópolis AC (Associação)

Tipificação: Art. 203 e 214 do CBJD

Jogo: Nilópolis FC x Campo Grande AC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 18/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro

Auditor relator: Dr. Leonardo F. Antunes

Resultado: Apresentado pela defesa do Nilópolis AC prova documental. Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 203 do CBJD. E no mérito por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 214 do CBJD, voto vencido do Auditor Dr. Vagner L. Gabriel que multava a associação em R\$ 100,00 (cem) reais e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, quanto à imputação do art. 214 do CBJD. Desconsidera os pontos ganhos da partida e perde mais 03(três) pontos.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

9) Processo: nº 291/10

1º) Denunciado: Heliópolis AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

2º) Denunciado: Gabriel Duarte (Atleta do AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Heliópolis AC x AD Itaboraí

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 18/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (ambos os denunciados)

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multados em R\$ 100,00 (cem) reais o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

10) Processo: nº 292/10

1º) Denunciado: Adriano Cássio Paula Siqueira (Atleta do Canto do Rio FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

2º) Denunciado: Serra Macaense FC (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD.

3º) Denunciado: Canto do Rio FC (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD.

Jogo: Serra Macaense FC x Canto do Rio FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 18/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Canto do Rio FC) e Dra. Anália Chagas (Serra Macaense FC)

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Apresentada pela defesa do Canto do Rio FC prova documental.

A D. Procuradoria solicitou a absolvição da Associação Canto do Rio FC. Por unanimidade, aplicada pena de suspensão de 01(uma) partida sendo a pena convertida em advertência ao 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada ao 2º denunciado multa de R\$ 100,00 (cem) reais e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, quanto à imputação do art. 214 do CBJD. Desconsiderar os pontos ganhos da partida e perde mais 03(três) pontos.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

11) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h16min.

Rio de janeiro, 12 de abril de 2010.

**Vagner Lima Gabriel
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. da Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2010.

Comunicação nº 215/10-TJD/RJ

**EDITAL DE CITAÇÃO - 6ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 03/10
TJD/RJ**

De ordem do Auditor Presidente da 6ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, até às 15:00 horas do dia 16 de abril de 2010, face às denúncias da douta Procuradoria:

ATLETAS

HERALDO G. CLÁUDIO	CF RIO DE JANEIRO	ART. 254 § 1º II CBJD
ODRIGO SILVESTRE VELASCO	UNIÃO CENTRAL FC	ART. 250 CBJD
RAFAEL SILVA E SILVA	CF RIO DE JANEIRO	ART. 250 CBJD
GILCINEI DE OLIVEIRA	EC RIO SÃO PAULO	ART. 254 § 1º I CBJD
FABIANO LOPES BARBOSA	BANGU AC	ART. 250 I CBJD
PAULO JEFFERSON PINHEIRO DA COSTA	CANTO DO RIO FC	ART. 254 CBJD
WENISGTON MARCOS PEREIRA DOS SANTOS	CANTO DO RIO FC	ART. 258 § 2º II CBJD
CARLOS ALBERTO ROGER DIAS	CR VASCO DA GAMA	ART. 250 CBJD
PHILIPPE GUIMARÃES	BOTAFOGO FR	ART. 254-A CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ASSOCIAÇÕES

FUTURO BEM PROXIMO AC	JOGO: FUTURO BEM PROXIMO AC x BARCELONA EC - 25/03/10 - SERIE C - PROFISSIONAL	ART. 191 III (DUAS VEZES) CBJD
LEME FC ZONA SUL	JOGO: LEME FC ZONA SUL x VILLA RIO EC - 25/03/10 - SERIE C - PROFISSIONAL	ART. 191 III C/C ART. 203 CBJD
JUVENTUS FC LTDA	JOGO: EC MARINHO x JUVENTUS FC LTDA - 25/03/10 - SERIE C - PROFISSIONAL	ART. 191 III CBJD
NOVA CIDADE EC	JOGO: EC NOVA CIDADE x ATLETICO RIO FC - 25/03/10 - SERIE C - PROFISSIONAL	ART. 191 III C/C ART. 206 CBJD
ATLETICO RIO FC LTDA	JOGO: EC NOVA CIDADE x ATLETICO RIO FC - 25/03/10 - SERIE C - PROFISSIONAL	ART. 191 III CBJD
CF RIO DE JANEIRO	JOGO: CF RIO DE JANEIRO x UNIÃO CENTRAL FC - 25/03/10 - SERIE C - PROFISSIONAL	ART. 206 CBJD
UNIÃO CENTRAL FC	JOGO: CF RIO DE JANEIRO x UNIÃO CENTRAL FC - 25/03/10 - SERIE C - PROFISSIONAL	ART. 191 III CBJD
EC RIO SÃO PAULO	JOGO: EC RIO SÃO PAULO x CA CASTELO BRANCO - 25/03/10 - SERIE C - PROFISSIONAL	ART. 191 III e 214 CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CA CASTELO BRANCO	JOGO: EC RIO SÃO PAULO x CA CASTELO BRANCO - 25/03/10 - SERIE C - PROFISSIONAL	ART. 191 III CBJD
CANTO DO RIO FC	JOGO: EC SÃO JOÃO DA BARRA x CANTO DO RIO FC - 25/03/10 - SERIE C - PROFISSIONAIS	ART. 214 CBJD
CERES FC	JOGO: CERES FC x BONSUCESSO FC - 28/03/10 - SERIE B - JUNIORES	ART. 206 CBJD

ARBITROS

BRUNO FERREIRA MITIDIERE CORTEZ (ÁRBITRO DA PARTIDA)	JOGO: EC NOVA CIDADE x ATLETICO RIO FC - 25/03/10 - SERIE C - PROFISSIONAL.	ART. 266 CBJD
---	--	---------------

ARBITROS INTIMADOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

RAFAEL FERREIRA TEIXEIRA	JOGO: FRIBURGUENSE AC x SUQUE DE CAXIAS FE - 25/03/10 - SERIE A - JUNIORES.
--------------------------	---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DIRIGENTES

ANA PAULA SIQUEIRA (PREP.
FISICA)

FRIBURGUENSE AC

ART. 258 CBJD.

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 16:00 horas do dia 16 de abril de 2010, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2010.



Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 216/10 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dilson Neves Chagas, presentes os Auditores Dr. Herbert Cohen, Dra. Tatiana Loureiro e o Procurador Dr. Antonio Batista dos Santos, ausências devidamente justificadas dos Auditores Dr. Antonio Basílio Pires, Dr. Sebastião Rodrigues, Dr. Leandro Apolinário e Dra. Renata Mansur reuniu-se às 15h do dia 31 de março de 2010, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 184/10

1º) Denunciado: Ramon dos Santos Pereira (Atleta do Madureira E.C.)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Paulo Henrique Santos de Azevedo (Atleta do Boavista S.C.)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º) Denunciado: Raphael Fontes Cruz de Mello (Atleta do Madureira E.C.)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Madureira EC X Boavista SC

Categoria: Juniores

Data jogo: 07/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Carlos Portinho (Boavista SC) e Dra. Anália Chagas (Madureira E.C.)

Auditor relator: Dr. Dilson Neves Chagas

Depoimento de Victor Hugo Ximenes do Prado –

identidade: 114613151 – IFP - 4º árbitro da partida

Indagado pela defesa do Boavista SC, a testemunha respondeu:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento: “Que face à distância, não ouviu o que foi dito, podendo afirmar que presenciou o tumulto, mas nada pode informar quanto à manifestação verbal de qualquer atleta. Que não se lembra das faltas. Que sempre é o 4º árbitro que confere a documentação referente à partida inclusive a dos atletas. Que em relação a qualquer atleta, não pode identificá-los pessoalmente, com a simples menção do nome. Que confirma parcialmente o relatório do árbitro, pois como já dito não escutou o que foi dito durante o tumulto, confirmando as expulsões quanto aos fatos, não quanto à identificação. Que é função do 4º arbitro conferir a numeração e a identificação dos jogadores envolvidos em expulsões, não podendo entretanto afirmar o que foi escrito na sumula que é feita pelo árbitro pessoalmente sem interferência de quem quer que seja. Que não lembra de cabeça o número dos jogadores envolvidos nos fatos narrados na sumula.”

Atleta: Rodrigo Teixeira de Freitas Braga – Identidade: 126423945-IFP

Depoimento: “No que se refere à expulsão do atleta Ramon confirma a sumula parcialmente, pois mencionou o atingido como atleta número 11, quando na realidade, quem sofreu a falta foi o atleta número 10 da equipe do Boavista SC. Que não lembra o nome do atleta. Que confirma a expulsão do atleta de número do Boavista SC. Que o atleta Paulo Henrique após a falta sofrida pelo atleta de num 10 de sua equipe, tentou provocar tumulto com gestos, mas o depoente não ouviu qualquer xingamento. Quanto a expulsão de Rafael Cruz, ele confirma integralmente a sumula. Que verifica a relação dos atletas com os escritos que efetua, durante a partida, ao término desta, inclusive os reservas. Confirma que o atleta atingido por Rafael Fontes, foi Tiago Tanã. Indagado sobre a menção na relação que o atleta Tiago é reserva, perguntou “Não seria possível ele ter entrado como titular?” (SIC).

Pela Procuradoria foi solicitado a rejeição da denúncia, absolvendo-se os atletas, face as contradições da súmula quanto a todas as expulsões. Efetuado o julgamento pela Comissão, foi proferida a seguinte decisão:

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 223/10

1º) Denunciado: Lucas Santos Siqueira (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 250 §1º I do CBJD

2º) Denunciado: Mauro Fonseca (Atleta do Duque de Caxias FC)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Friburguense AC X Duque de Caxias FC

Categoria: Profissional- Série A

Data jogo: 13/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

(Friburguense AC) e Dr. Clélio Correa (Duque de Caxias FC)

Auditor relator: Dra. Tatiana Loureiro

Efetuada o julgamento pela Comissão, foi proferida a seguinte decisão:

Resultado: Por unanimidade de votos, o 1º denunciado foi incurso nas penas do art. 250 do CBJD, sendo-lhe aplicada a pena de suspensão de 1 partida.

Por unanimidade de votos, aplicada ao 2º denunciado pena de suspensão de 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

4)Processo: nº 224/10

1º)Denunciado: Jones da Silva Lopes (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254-A I do CBJD

2º)Denunciado: Francisco Everton de Almeida Andrade (Atleta do Fluminense AC)

Tipificação: Art. 254-A I do CBJD

Jogo: América FC X Fluminense FC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 13/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr.Mário Bittencourt

(Fluminense FC) e Dr.Tiago Amaro(América FC)

Auditor relator: Dra.Tatiana Loureiro

Resultado: Foi apresentada prova de vídeo pelas duas defesas.

A Procuradoria pediu pela desclassificação para o art. 250 CBJD referente a ambos os denunciados.

Por unanimidade de votos, absolvidos o 1º e o 2º denunciados, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

5)Processo: nº 225/10

Denunciado: Caio Cezar Calheiros Monteiro (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Bangu AC X Madureira EC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 13/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra.Anália Chagas

Auditor relator: Dra. Tatiana Loureiro

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Efetuado o julgamento pela Comissão, foi proferida a seguinte decisão:

Por unanimidade de votos, aplicou-se a pena de suspensão de 1 partida pelo art. 250 do CBJD, convertida em advertência face §2º do referido dispositivo legal.

6)Processo: nº 226/10

1º)Denunciado: Cristian Chagas Tarouco (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 243 F §1º do CBJD

2º)Denunciado: Rafael de Souza Pereira (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 - A I do CBJD

Jogo: CR Flamengo X CR Vasco da Gama

Categoria: Profissional - Série A

Data jogo: 14/03/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Sérgio Vasco

Auditor relator: Dr. Dilson N. Chagas

Resultado: Iniciado o julgamento foi apresentada prova de vídeo pela defesa.

Efetuada o julgamento pela Comissão, foi proferida a seguinte decisão:

Por unanimidade de votos, a infração foi desclassificada do art. 243F § 1º do CBJD para o art. 258 §1º CBJD, aplicada pena de suspensão de 1(um) jogo, convertida em advertência.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 04(quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A I do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Herbert Cohn que aplicava pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto à desclassificando art. 254 - A I do CBJD para o art. 250 do CBJD.

7)Processo: nº 227/10

1º)Denunciado: Domingos Pedra (Técnico do Olaria)

Tipificação: Art. 243-F §1 do CBJD

2º)Denunciado: Diego Santos de Macedo (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254-A I do CBJD

3º)Denunciado: Washington Sebastian Abreu Gallo (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254-A II do CBJD

Jogo: Botafogo FR X Olaria AC

Categoria: Profissional - Série A

Data jogo: 14/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr.Daniel Reis (Olaria AC) e Dr. Rafael Pestana (Botafogo FR)

Auditor relator: Dr. Dilson Neves Chagas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Iniciado do julgamento foi apresentada prova de vídeo pela defesa e ouvido o 1º denunciado.

Depoimento : Técnico do Olaria
Nome:Domingos Elias Alves Pedra
Identidade:1012161-IFP

“Que não chamou o arbitro de safado, mas tão somente se indignou com o fato do jogo ter prosseguido sem a mínima condição do gramado, face ao verdadeiro dilúvio que ocorreu naquele momento.”

Efetuada o julgamento pela Comissão, foi proferida a seguinte decisão:

Por unanimidade de votos absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 243-F§1 do CBJD.

Por unanimidade de votos absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 254-A I do CBJD.

Por unanimidade de votos absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 254-A II do CBJD.

8)Processo: nº 228/10

1º)Denunciado: Futuro Bem Próximo AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III e 214 do CBJD

2º)Denunciado: Nilópolis FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Futuro Bem Próximo AC X Nilópolis FC

Categoria: Série C

Data jogo: 14/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo (Nilópolis FC) e Futuro bem próximo sem defesa.

Auditor relator: Dr. Dilson Neves

Resultado: Por unanimidade de votos aplicada pena mínima com conversão ao 1º e 2º denunciados quanto à imputação do art.191 III CBJD.Quanto à imputação do art. 214 do CBJD acatada a inépcia da denúncia, suscita de ofício pelo Relator.

9)Processo: nº 229/10

1º)Denunciado: Heliópolis AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III e 214 do CBJD

2º)Denunciado: EC São João da Barra (Associação)

Tipificação: Art. 206 e 191 III do CBJD

Jogo: EC São João da Barra X Heliópolis AC

Categoria: série C

Data jogo: 14/03/2010

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor relator: Dilson Neves

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Processo retirado de pauta, voltará na próxima assentada.

9)Processo: nº 230/10

1º)Denunciado: Luiz Daniel Monteiro (Atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º)Denunciado: Rafael Izomar de Souza (Atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º)Denunciado: César dos Santos Silva (Atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

4º)Denunciado: Barcelona EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III e 214 do CBJD

5º)Denunciado: Duque Caxiense FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III e 214 do CBJD

Jogo: Barcelona EC x Duque Caxiense FC

Categoria: Série C

Data jogo: 14/03/2010

Representante legal do denunciado: não compareceu

Auditor relator: Dílson Neves Chagas

Resultado: Processo retirado de pauta, voltará na próxima assentada.

9)Processo: nº 231/10

1º)Denunciado: Atlético Rio FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III e 214 do CBJD

2º)Denunciado: Villa Rio EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III e 214 do CBJD

Jogo: Atlético Rio FC X Villa Rio EC

Categoria: Série C

Data jogo: 14/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr .Marcelo Mendes (Villa Rio EC) e Dr. Pedro Diniz (Atlético Rio FC)

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Apresentada prova documental pelas defesas.

As defesas de ambos os denunciados arguíram a preliminar de inépcia da denúncia referente ao art. 214 CBJD. Foi acolhida a preliminar de inépcia parcial da denúncia que não identificou os atletas que teriam sido inscritos após o prazo. Assim, sem entrar no mérito do registro tardio, foi à denúncia rejeitada.

Por unanimidade de votos, aplicada a pena de advertência ao 1º e 2º denunciados quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

9)Processo: nº 232/10

1º)Denunciado: Eduardo Félix da Silva (Atleta do Juventus FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Juventus FC (Associação)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Tipificação: Art. 191 III e 214 do CBJD
Jogo: Olaria AC X America FC
3º)Denunciado: EC Nova Cidade (Associação)
Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Categoria: Série C
Data jogo: 14/03/2010
Representante legal do denunciado: Dr .Marcelo Mendes (EC Nova Cidade) e Dr. Marcelo (Juventus)
Auditor relator: Dr. Herbert Cohen

Resultado: Foi apresentada prova de vídeo pela defesa do Juventus. Foi pedida preliminar de inépcia da denúncia em relação ao art. 214 CBJD. Sendo acolhida a preliminar de inépcia parcial da denúncia que não identificou os atletas que teriam sido inscritos após o prazo, assim sem entrar no mérito do registro tardio da denúncia, neste pormenor rejeitada.

No mérito por maioria, aplicada a pena de suspensão de 02(duas) partidas sem conversão em relação ao 1º denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.Voto vencido do Relator Dr. Herbert Cohn que aplicava pena de suspensão de 01(uma) partida com conversão.

Por unanimidade de votos, aplicada pena mínima com conversão ao 2º e 3º denunciados quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

9)Processo: nº 233/10

1º)Denunciado: Alexsandro Viturino dos Santos (Atleta do Esprof/Furacão AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: CA Castelo Branco (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

3)Denunciado: Esprof Furacão FC

Tipificação: Art. 191 III e 214 do CBJD

Jogo: CA Castelo Branco X America FC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 13/02/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Esprof) e C.A. Castelo Branco (ausente)

Auditor relator: Dr. Herbert Cohen

Resultado: Foi apresentada prova de vídeo pela defesa do América.

Por unanimidade de votos, aplicada ao 1º denunciado a pena de suspensão de 01(uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Arguida e acatada a preliminar de inépcia da denúncia em relação ao art. 214 CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada pena mínima com conversão ao 2º e 3º denunciados quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

10) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18horas.

Rio de janeiro, 05 de abril de 2010.

**Dr. Dílson Neves Chagas
Presidente da Comissão**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária do TJD/RJ**